

DECISÃO 2010/121/PESC DO CONSELHO**de 25 de Fevereiro de 2010****que altera o anexo da Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Artigo 1.º

A pessoa mencionada no anexo da presente decisão é incluída na lista constante do anexo da Posição Comum 2004/161/PESC.

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

(1) Em 19 de Fevereiro de 2004, o Conselho adoptou a Posição Comum 2004/161/PESC que renova as medidas restritivas contra o Zimbabué ⁽¹⁾.*Artigo 3.º*A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.(2) A Decisão 2010/92/PESC do Conselho ⁽²⁾, adoptada a 15 de Fevereiro de 2010, prorrogou as medidas restritivas previstas na Posição Comum 2004/161/PESC até 20 de Fevereiro de 2011.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 2010.

(3) O Conselho entende que deverá ser acrescentada uma pessoa à lista das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Posição Comum 2004/161/PESC. A lista constante do anexo da Posição Comum 2004/161/PESC deverá ser alterada em conformidade,

*Pelo Conselho**O Presidente*

M. Á. MORATINOS

⁽¹⁾ JO L 50 de 20.2.2004, p. 66.⁽²⁾ JO L 41 de 16.2.2010, p. 6.

ANEXO

Pessoa a que se refere o artigo 1.º

n.º 57 Jangara (t.c.p. Changara), Thomsen
